

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE VINHEDO/SP**

Processo nº 1000958-10.2015.8.26.0659

Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,
Administradora Judicial nomeada pelo N. Juízo, já qualificada, por seus
representantes ao final assinados, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **JATOBÁ
S.A.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o
RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL da
Recuperanda, nos termos a seguir.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

SUMÁRIO

I - OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO	3
II – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	3
III – CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	3
III.I - CLASSE I - Créditos Trabalhistas	3
III.II - CLASSE II – Créditos com Garantia Real.....	5
III.III – CLASSE III – Créditos Quirografários	6
III.IV – Credor Estratégico.....	11
III.V – CLASSE IV – Créditos relativos a MEs e EPPs	14
IV - CONCLUSÃO.....	20

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

I - OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO

Apresentar ao MM. Juízo o Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial referente ao mês de **maio de 2022**.

II – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Informa esta Auxiliar que os parâmetros constantes do Plano de Recuperação Judicial, de pagamento de cada uma das Classes de Credores, já se encontram perfeitamente delineados nos Relatórios de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial anteriormente apresentados nestes autos, a exemplo daquele acostado às fls. 4.591/4.613, referente ao mês de janeiro de 2021.

Destarte, por esta razão, deixa de repeti-los no presente relatório, passando-se à análise do cumprimento do plano.

III – CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Neste ponto, esta Administradora Judicial passa a relatar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial pela Recuperanda, em acatamento ao seu múnus de fiscalização, conferido pelo art. 22, inc. II, alínea “a”¹, da Lei n.º 11.101/2005.

III.I - CLASSE I - Créditos Trabalhistas

Os créditos arrolados nesta classe foram quitados integralmente, com exceção daqueles credores com Incidentes Processuais de

¹ Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: (...) II – na recuperação judicial: a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;

Créditos ainda pendentes de r. decisão, bem como dos credores que não forneceram seus dados bancários ou forneceram dados bancários inválidos.

Ainda, conforme já tecido nas circulares anteriores, ressalta-se que, à época do início dos pagamentos, esta Auxiliar entrou em contato com os credores que não haviam enviado os dados bancários, a fim de informá-los acerca do crédito, bem como possibilitar o seu recebimento. Desta forma, **apenas os credores não encontrados deixaram de receber o valor que lhes era devido.**

Em relação aos pagamentos dos créditos dos credores posteriormente incluídos no Quadro Geral de Credores da Devedora, na Classe em comento, esta Administradora Judicial esclarece que, de acordo com as cláusulas H.47 e H.1.51 do Plano de Recuperação Judicial Consolidado (especificamente às fls. 2.510/ 2.511), estes ocorrerão no prazo de **até 11 meses**, a contar da data do trânsito em julgado da decisão proferida nos Incidentes.

Neste espeque, faz-se necessário informar que o credor **OSEAS DE MELO BRASIL**, o qual teve seu Incidente Processual de Crédito recentemente julgado (vide relato dos relatórios de fls. 5.718/5.735 e 5.741/5.759), forneceu os seus dados bancários em 12/04/2022, para recebimento do valor de seu crédito, sendo que a Devedora relatou, de forma administrativa, que os depósitos dos valores se iniciarão a partir do mês de junho deste ano.

Por derradeiro, ressalta-se que esta Auxiliar do Juízo trará as suas considerações acerca dos pagamentos mencionados acima, no relatório de cumprimento do PRJ relativo à data base do pagamento, qual seja: o mês de junho do corrente ano.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

III.II - CLASSE II – Créditos com Garantia Real

Em conformidade com o Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos previstos para a Classe II - Créditos com Garantia Real teriam início em 29/11/2020. Todavia, constata-se que, embora os pagamentos não tenham sido efetuados na data de vencimento, foram feitos no início do mês subsequente, isto é, em dezembro de 2020.

Ainda, conforme previsto no plano homologado, os créditos inscritos nesta classe serão quitados em duas tranches anuais, nas datas de 29/11 e 29/05.

Nesse espeque, segue abaixo a demonstração dos valores adimplidos pela Recuperanda, a título de quitação da 4ª (quarta) parcela, efetuada em 30/05/2022:

Credor	Pagamento efetuado		
	4ª Parcela	Data	Total pago
Fort Invest Fomento Mercantil Ltda.	80.274,56	30/05/2022	312.313,39
Total	80.274,56		312.313,39

Registra-se, ainda, que o pagamento efetuado ao credor diverge daquele de fato devido, quando mensurado em conformidade com o estabelecido no Plano, uma vez que a Recuperanda efetuou pagamento com diferença **a maior**, que perfaz a quantia de R\$ 131,56, atualizada até a data base deste relatório.

Por derradeiro, no que concerne à venda do imóvel "Dom Paulo", os detalhes se encontram delineados nos relatórios anteriores (colacionados às fls. 5.718/5.735, 5.741/5.759 e 5.885/5904), valendo aqui destacar, apenas, que a Recuperanda continua nos trâmites para a regularização da

matrícula do imóvel perante a Prefeitura de Vinhedo/SP, tema que continuará sendo fiscalizado, administrativamente, por esta Auxiliar, bem como será questionado nas reuniões periódicas futuras, sendo que, havendo novos andamentos, estes serão comunicados nos Relatórios de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial posteriores.

III.III – CLASSE III – Créditos Quirografários

De acordo com o Plano de Recuperação Judicial Consolidado, os pagamentos previstos para os credores inscritos na Classe III, relativos aos créditos quirografários, teriam início em 29/11/2020. Contudo, verificou-se que, embora os pagamentos não tenham sido efetuados na data de vencimento, foram feitos no início do mês subsequente, em dezembro de 2020.

Conforme previsto no plano homologado, os créditos inscritos nesta classe serão quitados em duas tranches anuais, nas datas de 29/11 e 29/05.

Nessa toada, demonstra-se abaixo os valores adimplidos pela Recuperanda, a título de quitação da 4ª (quarta) parcela, efetuada em 27/05/2022:

Relações de Credores	Pagamento efetuado		Total pago
	4ª Parcela	Data	
Allog Transportes Internacionais Ltda.	14,43	27/05/2022	58,13
Amâncio Gallinucci Cia Ltda.	164	27/05/2022	646,79
Auto Ferr Industria E Comercio De Queimadores Ltda.	19,72	27/05/2022	78,39
BeghimInd. E Com. S/A.	9,29	27/05/2022	41,30
Bnlog Transportes E Logística Ltda.	3,67	27/05/2022	14,55
Brasoxidos Industria Química Ltda.	190,87	27/05/2022	752,76
Calcinação Vitoria Ltda.	15,73	27/05/2022	67,61

Relações de Credores	Pagamento efetuado		Total pago
	4ª Parcela	Data	
Campclean Comercio Importação E Exportação Ltda.	29,40	27/05/2022	115,93
Colorobbia Brasil Prod. Cer. Ltda.	1.014,91	27/05/2022	4.002,63
Comercial Facis Ltda.	45,48	27/05/2022	179,54
Comercio e Construção Carlinhos Ltda.	11,37	27/05/2022	44,84
Companhia de Gás São Paulo - Comgás	11.369,02	27/05/2022	44.837,52
Companhia Piratininga de Força E Luz	4.349,05	27/05/2022	19.381,07
Consistec Controles E Sistemas De Automação Ltda	27,60	27/05/2022	108,84
Contemp Ind. Com. E Serv. Ltda.	3,95	27/05/2022	15,58
Cyklop do Brasil Embalagens S/A	120,91	27/05/2022	476,86
Deicmar S/A	598,16	27/05/2022	2.378,05
Dias Carneiro Advogados Associados	192	27/05/2022	744,33
Emp.De Mineração Horii Ltda.	88,63	27/05/2022	349,54
Empresa De Mineração Romer Ltda.	265,03	27/05/2022	1.050,10
Esmaltec Ind. E Com. Ltda.	54,72	27/05/2022	212,13
Estiva Refratários Especiais Ltda.	152,94	27/05/2022	603,17
Everest Eletricidade Ltda.	37,25	27/05/2022	146,89
Feira Da Borracha Campinas Ltda.	81,10	27/05/2022	333,99
Fort Invest Fomento Mercantil Ltda.	93.451,37	30/05/2022	369.061,18
Gdm Ind E Com de Plásticos Ltda.	45,27	27/05/2022	175,48
Gruppo Minerali do Brasil Ltda.	1.224,97	27/05/2022	4.831,09
Guacu A De Papeis E Embalagens	360,82	27/05/2022	1.423,02
Hdtech Serv E Com De Equipamentos Industriais Ltda.	12,34	27/05/2022	48,68
Icra Produtos Cerâmicos Ltda.	225,09	27/05/2022	887,72
Industria De Filtros Barra Ltda.	9,82	27/05/2022	38,71
Industria Química Anastácio S.A.	12,51	27/05/2022	49,35
Intercom Com. De Prods. Químicos Ltda.	45,14	27/05/2022	178,03
J Andrades Industria E Com Gráfico Ltda.	11,81	27/05/2022	46,58
Jund-Rol Comercio E Importação De Rolamentos Ltda.	0,79	27/05/2022	3,13
Kerry Logistics Do Brasil- Transp Int Ltda.	51,19	27/05/2022	200,75
Luitex Máquinas E Ferramentas Ltda.	7,34	27/05/2022	29,09
Manchester Química Do Brasil S/A	1.318,57	27/05/2022	5.200,21

Campinas

 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Relações de Credores	Pagamento efetuado		Total pago
	4ª Parcela	Data	
Mapel Manutenção Pecas Empilhadeiras Ltda.	51,47	27/05/2022	202,78
Mercury Industria E Comercio Ltda.	30,58	27/05/2022	120,60
Mineração Jundu Ltda.	16,56	27/05/2022	65,66
Nutec Ibar Fibras Cerâmicas Ltda.	5,68	27/05/2022	22,38
Prof Cap Artigos Para Proteção Ind Ltda.	32,16	27/05/2022	126,85
Refratários Paulista Ind. E Com. Ltda.	474,96	27/05/2022	1.873,15
Rs Queiroz Com. E Import. Ltda.	99,04	27/05/2022	390,59
Smalficeram Unicer Do Brasil Ltda.	1.091,81	27/05/2022	4.340,82
Tracbel S/A	29,71	27/05/2022	117,81
Ups Internacional Industrial Ltda.	41,07	27/05/2022	161,97
Total	117.509,30		466.236,17

Ademais, insta informar que, o credor L.A FALCÃO BAUER CENT TECNOL. CONTROLE QUAL LTDA. forneceu seus dados bancários de forma intempestiva, no início do mês de maio, devendo, portanto, entrar no fluxo dos pagamentos da Recuperanda. No entanto, relata-se que, até a data base deste relatório, não foram encaminhados, a esta Administradora Judicial, os respectivos comprovantes de pagamento.

Concernente ao credor TRANSP EMBORCACAO LTDA., conforme relatado na circular anterior, este notificou esta Auxiliar que não possuía crédito a receber pela empresa Devedora, sendo que, tendo esta Auxiliar questionado a Recuperanda a este respeito, foi informado que não havia sido efetuado nenhum pagamento ao referido credor. Nesse espeque, uma vez que as informações passadas pelo Credor e pela Devedora divergem, relata-se que esta questão ainda permanece em análise por esta Administradora Judicial.

No mais, constatou-se que os valores das parcelas pagas divergem daqueles de fato devidos, mensurados em conformidade com o estabelecido no Plano de Recuperação Judicial, posto que, em alguns casos, a

Recuperanda efetuou pagamentos superiores aos devidos, e, em outros casos, pagamentos inferiores, sendo que a diferença total apurada, atualizada até a data-base deste relatório (31/05/2022), perfaz a quantia de R\$ 2.685,13, conforme demonstrado abaixo:

Diferença em 31/05/2022	
Credor	Valor
Allog Transportes Internacionais Ltda.	0,80
Amancio Gallinucci Cia Ltda.	(0,29)
Auto Ferr Industria E Comercio De Queimadores Ltda.	0,23
BeghimInd. E Com. S/A.	5,91
Bnlog Transportes E Logística Ltda.	(0,02)
Brasoxidos Industria Química Ltda.	(0,34)
Calcinação Vitoria Ltda.	(0,03)
Campclean Comercio Importação E Exportação Ltda.	(0,05)
Colorobbia Brasil Prod. Cer. Ltda.	(1,81)
Comercial Facis Ltda.	(1,18)
Comercio e Construção Carlinhos Ltda.	(0,02)
Companhia de Gás São Paulo - Comgás	(20,26)
Companhia Piratininga de Força E Luz	2.807,47
Consistec Controles E Sistemas De Automação Ltda	(0,05)
Contemp Ind. Com. E Serv. Ltda.	(0,01)
Cyklop do Brasil Embalagens S/A	(0,22)
Deicmar S/A	6,90
Dias Carneiro Advogados Associados	16,38
Emp. De Mineração Horii Ltda.	(0,16)
Empresa De Mineração Romer Ltda.	(0,57)
Esmaltec Ind. E Com. Ltda.	4,66
Estiva Refratários Especiais Ltda.	(0,27)
Everest Eletricidade Ltda.	(0,06)
Feira Da Borracha Campinas Ltda.	24,49
Fort Invest Fomento Mercantil Ltda.	(158,78)
Gdm Ind E Com de Plásticos Ltda.	1,99
Gruppo Minerali do Brasil Ltda.	(2,19)

Campinas

 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Diferença em 31/05/2022	
Credor	Valor
Guacu A De Papeis E Embalagens	(0,64)
Hdtech Serv E Com De Equipamentos Industriais Ltda.	(0,02)
Icra Produtos Cerâmicos Ltda.	(0,40)
Industria De Filtros Barra Ltda.	(0,01)
Intercom Com. De Prods. Químicos Ltda.	(0,08)
J Andrades Industria E Com Gráfico Ltda.	(0,02)
Kerry Logistics Do Brasil- Transp Int Ltda.	(3,46)
Luitex Máquinas E Ferramentas Ltda.	(0,11)
Manchester Química Do Brasil S/A	(2,34)
Mapel Manutenção Pecas Empilhadeiras Ltda.	(1,97)
Mercury Industria E Comercio Ltda.	(0,05)
Mineração Jundu Ltda.	0,02
Nutec Ibar Fibras Cerâmicas Ltda.	(0,01)
Prot Cap Artigos Para Proteção Ind Ltda.	(0,05)
Refratários Paulista Ind. E Com. Ltda.	(0,84)
Rs Queiroz Com. E Import. Ltda.	(0,18)
Smalticeram Unicer Do Brasil Ltda.	12,83
Tracbel S/A	0,01
Ups Internacional Industrial Ltda.	(0,07)
	2.685,13

Cumpra-se destacar que, esta Administradora Judicial encaminhou as diferenças apuradas à Devedora, tendo solicitado à imediata liquidação dos pagamentos realizados a menor.

Em relação aos pagamentos efetuados a maior, esta Auxiliar ressaltou que a Sociedade Empresária em recuperação deverá efetuar as devidas compensações, quando do adimplemento da próxima parcela (29/11/2022), orientação esta que já vem sendo adotada nas parcelas anteriores.

Insta mencionar, outrossim, que existem 19 (dezenove) credores desta classe, os quais ainda não receberam os pagamentos de seus créditos com a justificativa de que não teriam apresentado, à Recuperanda, os seus dados bancários.

Neste sentido, esta Auxiliar do Juízo informa que continuará diligenciando em busca dos dados bancários dos credores remanescentes, para que todos eles sejam contemplados com o recebimento do valor de seus créditos.

III.IV – Credor Estratégico

Em síntese, a forma de pagamento de tais credores consiste no pagamento do crédito com deságio de 10% (dez por cento) sobre o montante, em 120 (cento e vinte) meses (incluída a carência). Os pagamentos mensais dos encargos financeiros (juros e correção) têm previsão de início a partir do 13º (décimo terceiro) mês, e o principal a partir do 19º (décimo nono) mês, contados a partir do transcurso de 45 (quarenta e cinco) dias da data da AGC que homologou o Plano (19/06/2018). **Assim, tem-se que o pagamento dos encargos se iniciou em setembro de 2019 e o do valor principal em março de 2020.**

Informa-se, ainda, que se encontra enquadrado como credor estratégico **apenas o BANCO DO BRASIL S.A.**

Frisa-se, conforme já relatado nas circulares anteriores, que a Recuperanda se encontra em atraso com o pagamento parcial do valor do principal, relativo a este credor, referente às parcelas dos meses de março, agosto, setembro e outubro de 2020, bem como não foi realizado o pagamento da 11ª (décima primeira) parcela (principal e encargos), referente ao mês de julho de

2020, tendo a Recuperanda, inclusive, já prestado esclarecimentos acerca da questão.

Giza-se, também, que o Credor BANCO DO BRASIL S.A. peticionou nos autos da Recuperação Judicial **informando a existência de tratativas de acordo com a Recuperanda** (fl. 4.359 a esse respeito).

Às fls. 4.688/4.689, foi proferida r. decisão determinando, dentre outros comandos, a intimação da Recuperanda a fim de relatar se houve eventual resolução das tratativas com o referido Banco.

Compulsando os autos, verifica-se que, às fls. 4.956/4.969 e fls. 5.258/5.273, a Recuperanda se manifestou aduzindo que mantém o diálogo com o credor Banco do Brasil S.A., a fim de sanar a questão acerca do passivo em aberto e, conseqüentemente, ficar de acordo com as suas obrigações relativas ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, mas que, até o momento, a situação não foi resolvida.

Ainda a esse respeito, esta Auxiliar do Juízo informa que, além de questionar a Recuperanda, na reunião periódica realizada no dia 22/02/2022, sobre o *status* das tratativas com o referido Credor Estratégico, já havia protocolado manifestação nos autos (fls. 5.314/5.323) requerendo a intimação do Banco do Brasil S.A., para que este esclareça se concorda com os valores despendidos pela Jatobá S.A., ou, em caso negativo, se está de acordo com as diferenças apontadas por esta Auxiliar em suas circulares, ou, ainda, em caso de total divergência, que apresente o seu demonstrativo de cálculo, nos termos do Plano de Recuperação Judicial, uma vez que a questão relativa ao crédito do Banco do Brasil S.A. já perdura há meses nesta Recuperação Judicial – pleito este que aguarda apreciação do N. Juízo.

Campinas

Av. Barão de Itapira, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Além disso, esta Administradora Judicial informa que as parcelas que estão sendo pagas, mensalmente, diferem dos valores das parcelas devidas, mensuradas em conformidade com o estabelecido no Plano de Recuperação Judicial. No mais, tem-se que o saldo gerado pelas diferenças das parcelas pagas e pela ausência dos pagamentos das 11ª (décima primeira) e 33ª (trigésima terceira) parcelas, apurado em conformidade com as disposições do Plano, e atualizado até 31/05/2022, perfaz a quantia de R\$ 294.380,87, conforme demonstrado abaixo:

Diferenças atualizadas até 31/05/2022		
Credor	Valor	Situação
1ª Parcela	824,60	Pagamento a maior do que o devido
2ª Parcela	2.183,97	Pagamento a maior do que o devido
3ª Parcela	817,53	Pagamento a maior do que o devido
4ª Parcela	2.164,86	Pagamento a maior do que o devido
5ª Parcela	810,94	Pagamento a maior do que o devido
6ª Parcela	806,46	Pagamento a maior do que o devido
7ª Parcela	(6.501,22)	Pagamento a menor do que o devido
8ª Parcela	0,00	Pagamento suspenso
9ª Parcela	0,00	Pagamento suspenso
10ª Parcela	0,00	Pagamento suspenso
11ª Parcela	(48.557,63)	Parcela em atraso
12ª Parcela	(8.708,91)	Pagamento a menor do que o devido
13ª Parcela	(8.620,88)	Pagamento a menor do que o devido
14ª Parcela	(7.252,05)	Pagamento a menor do que o devido
15ª Parcela	1.771,03	Pagamento a maior do que o devido
16ª Parcela	3.077,87	Pagamento a maior do que o devido
17ª Parcela	1.853,00	Pagamento a maior do que o devido
18ª Parcela	1.893,73	Pagamento a maior do que o devido
19ª Parcela	(3.776,56)	Pagamento a menor do que o devido
20ª Parcela	(7.371,28)	Pagamento a menor do que o devido
21ª Parcela	(6.013,54)	Pagamento a menor do que o devido
22ª Parcela	(7.108,99)	Pagamento a menor do que o devido
23ª Parcela	(5.772,83)	Pagamento a menor do que o devido
24ª Parcela	(6.849,30)	Pagamento a menor do que o devido

Diferenças atualizadas até 31/05/2022		
Credor	Valor	Situação
25ª Parcela	(15.891,63)	Pagamento a menor do que o devido
26ª Parcela	(14.495,41)	Pagamento a menor do que o devido
27ª Parcela	(15.455,55)	Pagamento a menor do que o devido
28ª Parcela	(14.085,37)	Pagamento a menor do que o devido
29ª Parcela	(16.115,34)	Pagamento a menor do que o devido
30ª Parcela	(22.526,37)	Pagamento a menor do que o devido
31ª Parcela	(11.210,27)	Pagamento a menor do que o devido
32ª Parcela	(21.015,11)	Pagamento a menor do que o devido
33ª Parcela	(63.256,61)	Parcela em atraso
Total	(294.380,87)	

Em suma, a diferença apurada foi gerada em função das seguintes questões: **i)** pagamento parcial das parcelas, conforme demonstradas acima; **ii)** ausência de pagamento das 11ª (décima primeira) e 33ª (trigésima terceira) parcelas; e **iii)** da forma de aplicação da correção monetária e forma de cálculo de juros, ante a previsão no Plano de Recuperação Judicial (Cláusula 83.1, itens ii e iii).

Deste modo, considerando as tratativas entre as partes, bem como a solicitação desta Auxiliar para que o credor preste esclarecimentos nos autos sobre os pagamentos, esta Administradora Judicial informa que permanece aguardando informações a este respeito, a fim de que possa noticiá-las no processo, para conhecimento de toda coletividade de credores.

III.V – CLASSE IV – Créditos relativos a MEs e EPPs

De acordo com o Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos dos créditos arrolados nesta classe teriam início em 29/11/2020. Contudo, verificou-se que, embora os pagamentos não tenham sido efetuados na

data de vencimento, foram feitos no início do mês subsequente, isto é, em dezembro de 2020.

Ainda, conforme previsto no plano homologado, os créditos inscritos nesta classe serão quitados em duas tranches anuais, nas datas de 29/11 e 29/05.

Nesse sentido, demonstra-se abaixo os valores adimplidos pela Recuperanda, a título de quitação da 4ª (quarta) parcela, efetuada em 27/05/2022:

Relações de Credores	Pagamento efetuado		Total pago
	4ª Parcela	Data	
Agravi Artes Gráficas Ltda. - Me	1,85	27/05/2022	7,31
Amcontrol Automação e Comercio Ltda ME	53,74	27/05/2022	211,94
Anderson Luiz Soares Transportes Epp	5,11	27/05/2022	23,53
Arco Iris Comercio De Tintas De Valinhos Ltda Epp	0,66	27/05/2022	2,61
Atenas Espumas E Plásticos Ltda	0,53	27/05/2022	2,08
Automics Automação Ltda Me	-	-	136,20
Awaltech Aut Industrial Representação Comercial Ltda Epp	40,47	27/05/2022	159,62
Bormap Com. E Repres. Ltda ME	1,00	27/05/2022	1,89
Carlos Roberto Ruzalem Epp	26,79	27/05/2022	105,66
Cesta Básica Brasil Comercio de Alimentos EIRELI	190,25	27/05/2022	751,69
Cristina Davilla Papelaria Ltda Epp	2,51	27/05/2022	9,88
Eduardo Cesar Gelmi Epp	2,97	27/05/2022	11,70
Expomil Expositores Ltda EPP	30,46	27/05/2022	135,42
Ext Expositores Ltda-Me	10,82	27/05/2022	42,68
F Câmaras Com De Pecas E Acessórios Ltda Epp	0,60	27/05/2022	2,37
Godoy E Fazion Ltda Me	2,69	27/05/2022	10,60
Hb Soluções Ltda EPP	22,45	27/05/2022	88,53

Relações de Credores	Pagamento efetuado		Total pago
	4ª Parcela	Data	
Industria E Comercio De Placas Sampleart Ltda Epp	-	-	1810,64
Intertac Componentes Industriais Ltda ME	11,12	27/05/2022	44,05
J V Comercio de Plásticos E Borrachas Ltda Me	33,24	27/05/2022	131,58
Jober Comercio De Materiais Elétricos Ltda Me	5,57	27/05/2022	21,96
J.P.W. Transportes e Comercio Ltda EPP	15,13	27/05/2022	59,66
Luciana Gramiscelli Ferr Zavarello Epp	78,26	27/05/2022	308,64
Melli Vinhedo Transp.Ltda-Me	38,98	27/05/2022	153,72
Minerfil Mineração Ltda ME	9,23	27/05/2022	36,40
Mitsuyasu Cromo Duro Ltda Epp	6,37	27/05/20022	27,39
MTX Service Ltda Me	85,05	27/05/2022	337,20
Naturalis Brasil Comercio e Serviços Ltda EPP	5,92	27/05/2022	23,34
Oficina Construtora e Mobiliários EIRELI EPP	4,79	27/05/2022	18,91
Options Informática Ltda EPP	2,66	27/05/2022	10,54
Osmar Gripa Me	9,68	27/05/2022	38,19
Pid Automação Industrial Ltda EPP	-	-	9,36
Pliniar Com Serv Ar Cond Elet Ltda Me	6,60	27/05/2022	23,95
Preccisa Comunicação Visual Ltda Me	1,93	27/05/2022	7,61
Protecamp Materiais de Segurança Ltda EPP	50,09	27/05/2022	179,60
Prt Pinturas Rev Técnicos Pecas Equipamentos Ltda Me	5,51	27/05/2022	21,83
Qualibombas Motores Bombas e Ferramentas Ltda EPP	1,77	27/05/2022	7,86
Rm Express Transportes Em Geral Ltda Epp	2,69	27/05/2022	10,60
Rovi Madeiras Ltda Me	150,58	27/05/2022	539,8
Samuel Geraldini Zechinatto Me	1,84	27/05/2022	7,28
Spark Produtos Elétricos Ltda Me	7,70	27/05/2022	30,38
Transportadora Simioni E Filhos Ltda Me	55,13	27/05/2022	217,42
Tec-Inox Ind. Com. de Artefatos de Metais Ltda ME	20,15	27/05/2022	110,25
Zirconbras Ind. E Com. Ltda	-	-	254,13
Total	1.002,89		6.146,00

Campinas

 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Por oportuno, insta informar que, o pagamento ao credor INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS SAMPLEART LTDA., foi estornado em razão da inconformidade nos dados bancários. Nesse sentido, a Recuperanda informou a esta Auxiliar, de forma administrativa, que está em contato com o credor para a obtenção dos novos dados bancários para pagamento da parcela pendente.

No mais, a Recuperanda informou que o credor GÁS BIANCA COMÉRCIO DE GÁS LTDA. EPP, não está mais operando e que não há dados bancários vinculado ao CNPJ da empresa, sendo que assim que a questão for solucionada, será encaminhado o respectivo comprovante de pagamento.

No tocante ao pagamento do credor ZIRCONBRAS IND. E COM. LTDA., foi encaminhado somente o comprovante de pagamento referente a 1ª (primeira) parcela. Nesse espeque, dada a ausência dos demais comprovantes, esta Administradora Judicial solicitou a Recuperanda o envio, de forma imediata, no entanto, ressalta-se que até o momento final da elaboração deste relatório, os referidos comprovantes não foram encaminhados.

Conforme mencionado na circular anterior, cumpre ressaltar que o pagamento do credor AUTOMICS AUTOMOCAO LTDA. ME, a partir da 3ª (terceira) parcela, encontra-se pendente em razão de ausência de fornecimento dos dados bancários. Destaca-se que, esta Administradora Judicial ainda permanece diligenciando, administrativamente, em busca dos novos dados bancários do supracitado Credor, para que ele seja contemplado com o recebimento do valor de seu crédito.

Pontua-se que, referente aos credores DSC SISTEMAS DE PURIFICACAO DE ÁGUA E REFRIGERACAO LTDA. EPP e EXTRAMINER COMERCIO E

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

IND MINERIOS E SERV LTDA. ME, conforme relatado na circular anterior, informaram a esta Auxiliar que não possuíam crédito a receber pela empresa Devedora. Ao questionar a Recuperanda, foi informado que não havia sido efetuado nenhum pagamento aos referidos credores. Dito isso, tendo em vista que as informações divergem, esta questão ainda permanece em análise por esta Administradora Judicial.

Ademais, insta informar que, em análise aos comprovantes colhidos com a Devedora, esta Administradora Judicial verificou que os valores das parcelas pagas divergem daqueles de fato devidos, mensurados em conformidade com o estabelecido no Plano de Recuperação Judicial, posto que, em alguns casos, a Recuperanda efetuou pagamentos superiores aos devidos, e, em outros casos, pagamentos inferiores, sendo que a diferença apurada, atualizada até a data-base deste relatório (31/05/2022), perfaz a quantia de R\$ 0,78, conforme demonstrado abaixo:

Diferença em 31/05/2022	
Credores	Valor
Agravi Artes Gráficas Ltda. - Me	(0,01)
Amcontrol Automação e Comercio Ltda ME	(0,10)
Anderson Luiz Soares Transportes Epp	3,15
Awaltech Aut Industrial Representação Comercial Ltda Epp	(0,06)
Bormap Com. E Repres.Ltda ME	0,70
Carlos Roberto Ruzalem Epp	(0,05)
Cesta Básica Brasil Comercio de Alimentos EIRELI	(3,81)
Cristina Davilla Papelaria Ltda Epp	(0,10)
Expomil Expositores Ltda EPP	19,38
Ext Expositores Ltda-Me	(0,02)
Hb Soluções Ltda EPP	(0,04)
Intertac Componentes Industriais Ltda ME	(0,02)
J V Comercio de Plásticos E Borrachas Ltda Me	(0,27)
Jobber Comercio De Materiais Elétricos Ltda Me	(0,01)
J.P.W. Transportes e Comercio Ltda EPP	(0,03)

CampinasAv. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006**São Paulo**Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363**Curitiba**Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Diferença em 31/05/2022	
Credores	Valor
Luciana Gramiscelli Ferr Zavarello Epp	(0,14)
Melli Vinhedo Transp.Ltda-Me	(0,07)
Minerfil Mineração Ltda ME	(0,02)
Mitsuyasu Cromo Duro Ltda Epp	(0,02)
MTX Service Ltda Me	0,02
Naturalis Brasil Comercio e Serviços Ltda EPP	(0,01)
Oficina Construtora e Mobiliários EIRELI EPP	(0,01)
Osmar Gripa Me	(0,02)
Pid Automação Industrial Ltda EPP	(3,15)
Pliniar Com Serv Ar Cond Elet Ltda Me	(0,49)
Preccisa Comunicação Visual Ltda Me	(0,04)
Protecamp Materiais de Segurança Ltda EPP	(15,24)
Prt Pinturas Rev Técnicos Peças Equipamentos Ltda Me	(0,01)
Qualibombas Motores Bombas e Ferramentas Ltda EPP	1,13
Rovi Madeiras Ltda Me	(1,62)
Spark Produtos Elétricos Ltda Me	(0,02)
Transportadora Simioni E Filhos Ltda Me	(0,10)
Tec-Inox Ind. Com. de Artefatos de Metais Ltda ME	0,32
Total	(0,78)

Cumpra-se destacar que, esta Administradora Judicial encaminhou as diferenças apuradas à Devedora, tendo solicitado à imediata liquidação dos pagamentos a menor e, ainda, para aqueles credores que receberam valores a maior que a parcela devida, a Sociedade Empresária em recuperação deverá efetuar as devidas compensações aplicadas na próxima parcela, ou seja, em 29/11/2022, orientação esta que já vem sendo passada por esta Auxiliar nas parcelas anteriores.

Além disso, existem 16 (dezesseis) credores desta classe, os quais não receberam os pagamentos, com a justificativa de que não teriam apresentado, à Recuperanda, os seus dados bancários.

Em razão disso, esta Auxiliar informa que continuará diligenciando em busca dos dados bancários dos credores remanescentes, para que todos eles sejam contemplados com o recebimento do valor de seus créditos.

IV - CONCLUSÃO

Em conformidade com o exposto neste relatório, **verifica-se que a Recuperanda vem cumprindo parcialmente seu Plano de Recuperação Judicial**, dada a existência de algumas ressalvas.

Em relação aos pagamentos do Credor Estratégico BANCO DO BRASIL S.A., esta Auxiliar relata que, além do fato das parcelas relativas ao valor do crédito principal terem sido pagas parcialmente, conforme exposto, estão sendo adimplidas em valores diferentes dos de fato devidos, apurados de acordo com o Plano de Recuperação Judicial, destacando, ainda, que também se encontra em atraso os pagamentos das 11ª (décima primeira) e 33ª (trigésima terceira) parcelas, relativas ao valor do principal e dos encargos.

Com isso, gerou-se um saldo de pagamento efetuado em valor inferior, relativo ao credor estratégico, atualizado até 30/04/2022, no valor de R\$ 294.380,87, conforme demonstrado no item III. IV.

A respeito da divergência de valores, conforme exposto nesta circular, esta Auxiliar do Juízo protocolou petição nos autos (fls. 5.314/5.323) requerendo a intimação do Banco do Brasil S.A., para que este se manifeste sobre a questão, pleito este que aguarda apreciação do N. Juízo.

No tocante ao pagamento dos credores pertencentes às Classes II, III e IV, convém relatar que as diferenças apuradas vêm sendo compensadas nas parcelas subsequentes.

Contudo, por não terem sido compensadas de maneira apropriada, verificou-se, ainda, diferenças nos pagamentos realizados, posto que os valores pagos divergem daqueles de fato devidos, conforme exposto neste relatório, de forma que os pagamentos a menor deverão ser liquidados de forma imediata e os pagamentos a maior deverão ser objeto de compensação quando do pagamento da próxima parcela, cujo vencimento se dará em 29/11/2022.

Por fim, conforme relatado nesta circular, esta Administradora Judicial ainda permanece diligenciando, administrativamente, em relação ao caso dos credores TRANSP EMBORCACAO LTDA., DSC SISTEMAS DE PURIFICACAO DE ÁGUA E REFRIGERACAO LTDA. EPP e EXTRAMINER COMERCIO E IND MINERIOS E SERV LTDA. ME, que alegam não possuírem créditos com a Recuperanda.

Sendo o que havia a relatar, esta Administradora Judicial permanece à disposição do N. Juízo, do Ministério Público e de demais interessados no presente processo recuperacional.

Vinhedo (SP), 28 de junho de 2022.

Brasil Trustee Administração Judicial
Administradora Judicial

Fernando Pompeu Luccas
OAB/SP 232.622

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409